

CONTRATO Nº 074-2022

REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, representada pelo Prefeito Municipal Oscar Delgado, e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José de França Pereira nº 10, Centro, em Santa Maria do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. Oscar Delgado, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 701.594.329-87 e RG sob n.º 6.296.081-7 SSP-PR..

CONTRATADA: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 2020, cidade de Toledo/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica, especializada em Serviço de Hospedagem e Armazenamento em Nuvem das aplicações do sistema e dos dados já existentes.

Parágrafo Segundo: Fica estritamente vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de INEXIBILIDADE N°01/2022 e seus anexos, proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | Mês | VALOR MENSAL | TOTAL |
|------|--|-----|--------------|---------------|
| 01 | Serviço de hospedagem de dados em ambiente Nuvem, com informações contidas no sistema de contabilidade da Equiplano com 14 acessos das, com contrato vigente | 12 | R\$ 3.100 | R\$ 37.200,00 |

Parágrafo Terceiro: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.200,00 pagos em doze (12) parcelas de R\$ 3.100,00 Mensais, aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

| Conta da Despesa | Grupo da Fonte | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da Despesa |
|------------------|----------------|-----------------------------|------------------|---------------------|
| 740 | Exercício | 04.004.04.122.04 01.2014 | 0000/01/07/00/00 | 3.3.90.40.00.0 0 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da CONTRATANTE, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal .

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Contabilidade, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail pmsmo@yahoo.com

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier substituí-lo, somente após (12) doze meses, desde a apresentação da proposta e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido para o cálculo, será considerado os doze meses anteriores ao pedido do reajuste.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas de efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração

Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, será considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, entrando em vigor em na data de sua assinatura. .

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições

avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no processo de Inexigibilidade nº 001/2022, instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- IV) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- V) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada,
- VI) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos social, trabalhista, previdenciário, tributário, fiscal e comercial;
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no processo de Inexigibilidade nº 001-2022, bem como as especificações da proposta apresentada;
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado ou disponibilização deste até as dependências da CONTRATANTE, bem como também pelas despesas a ele inerentes;

- IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido;
- V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- VI) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;
- VIII) No ambiente Nuvem, o servidor virtual será utilizado para hospedagem dos Sistemas EQUIPLANO da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR;
- IX) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado, assim como manter os dados em segurança;
- X) Prover a atualização tecnológica e migração dos dados do sistema de gestão pública da EQUIPLANO SISTEMAS, já licenciados e implantados, através do Processo de Tomada de preço 03/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRADADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso a saber:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, garantido a defesa prévia.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deste contrato devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar

o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços

em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em caso de inspeções ou fazer declarações falsas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, no que se refere as diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.



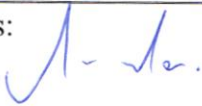

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Castro, estado do Paraná. Não obstante qualquer mudança de domicílio

da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que se produzam efeitos legais, com as testemunhas presentes no ato.

05 de Abril de 2022.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---|--|
|  |  |
| Oscar Delgado Prefeito Municipal | Equiplano Sistemas Ltda. CNPJ 76.030.717/0001-48 |
| Testemunhas:  |  |
| Nome: Jeinifer Amanda S. Nieduziak. RG n° 12.810.249-3 CPF n° 102.829.379-86 | Nome: Fernando Lopes RG n° 7.605.179-8 CPF n° 033.183.689-03 |
| | |

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074-2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 2020, cidade de Toledo/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INFRAESTRUTURA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM”.

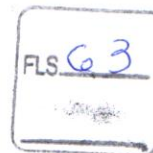
- **VALOR MENSAL:** R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

- **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e Duzentos reais).

Data de assinatura: 05/04/2022

Vigência: 04/04/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074-2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 2020, cidade de Toledo/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INFRAESTRUTURA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM”.

- VALOR MENSAL: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

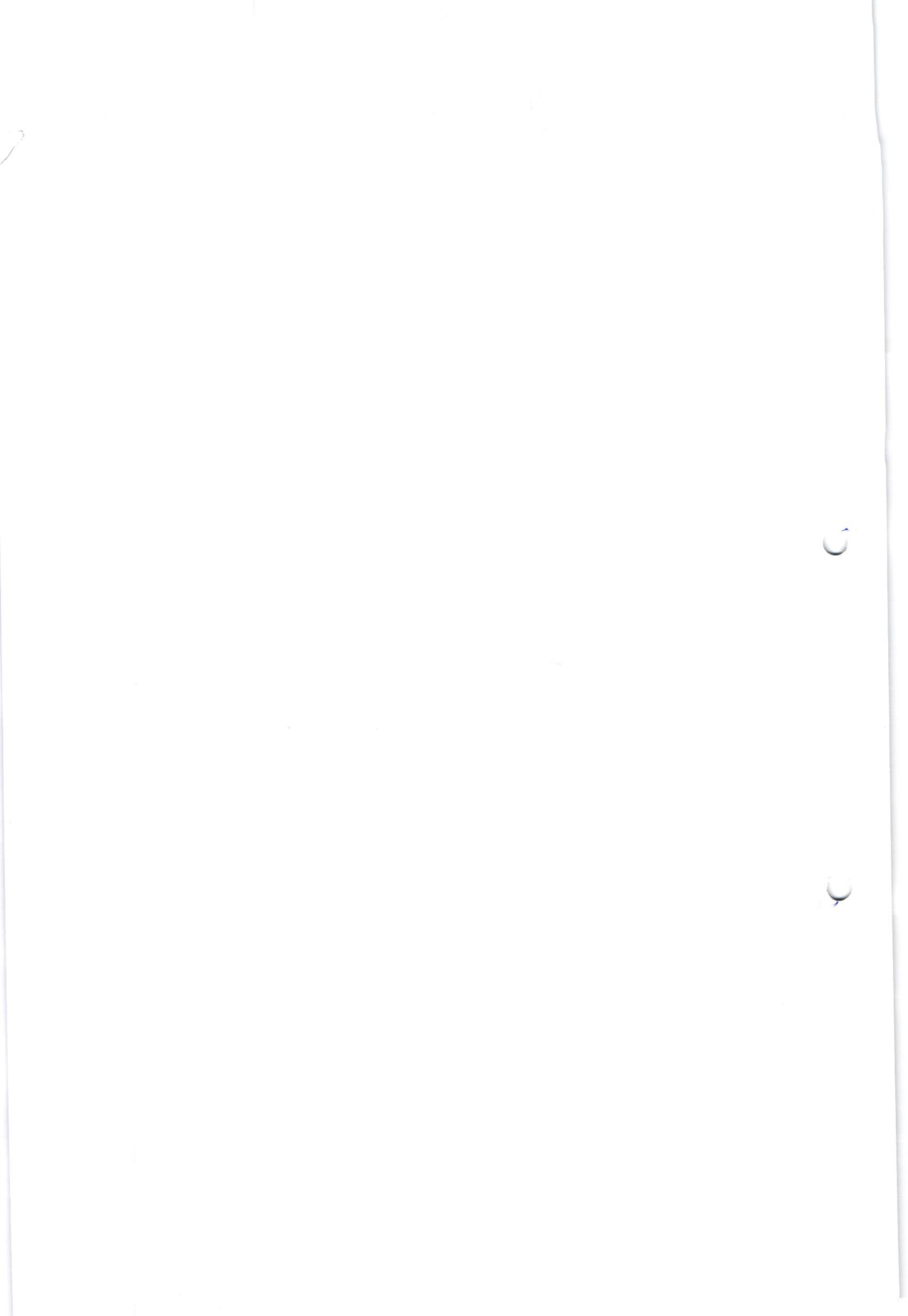
- VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e Duzentos reais).

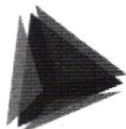
Data de assinatura: 05/04/2022

Vigência: 04/04/2023

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:4389C6AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2022. Edição 2493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|--|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE |
| Ano* | 2022 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 1 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade |
| Número edital/processo* | 46 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM. |
| Dotação Orçamentária* | 0400404122040120143390390000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 37.200,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 04/04/2022 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | ▼ |
| Há cota de participação para EPP/ME? | ▼ |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | ▼ |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | ▼ |
| Data Cancelamento | |

Editar

Excluir

CPF: 10149650981 ([Logout](#))